



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**PROJETO LEI Nº 1.307/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidores em caráter emergencial e dá outras providências.

**TAIRO BALARDIN**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente a inexistência de pessoal concursado para nomeação, e a necessidade de disponibilização de pessoal, até a realização do respectivo concurso público, para operacionalização dos programas no Município, junto a secretaria assistência social.

**Art. 2º** - Para efeitos da presente Lei, serão contratados Servidores públicos Municipais, nos seguintes cargos e especificações funcionais:

Item	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
01	Motorista	01	44	2.047,12

**§ 1º** - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao cargo acima descrito, nos termos previstos nos níveis do respectivo Plano e será aumentada e/ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - Os servidores contratados e que desenvolveram funções enquadradas como Insalubres, nos termos da Legislação Municipal e no respectivo Laudo, perceberão o adicional correspondente ao respectivo cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**Art. 3º** - As contratações a que se refere a presente Lei, serão feitas através de processo seletivo simplificado, que esteja válido ou que será aberto, para os respectivos cargos, após publicação da presente Lei, e poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

**Parágrafo Único:** O contrato terá sua vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

08 de Julho de 2025.

**TAIRO BALARDIN**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para contratação de pessoal, através do contrato emergencial.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido a ausência de pessoal concursado para serem nomeados, desta forma, temos a necessidade de pessoal para atendimento dos programas na área das secretarias de assistência social, onde não existem servidores concursados, havendo necessidade em vista das atividades da secretaria, cras, conselho tutelar.

Quanto aos motoristas, tivemos três candidatos aprovados, mas apenas um assumiu o cargo. Enquanto que tivemos duas exonerações a pedido, licenças, o que geram baixas no quadro e apenas uma nomeação, o que dificulta muito as atividades.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

08 de Julho de 2025.

**TAIRO BALARDIN**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5768C71D) no site:  
<https://citta.click/xYKbMaj9>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000304 de 08/07/2025 16:38:10		 5768C71D
Documento	Processo	
001307 / 2025	-	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



Identificação: TAIRO BALARDIN  
CPF: 008\*\*\*.\*\*\*08  
Assinado em: 08/07/2025 16:21:30

Hash do documento (SHA-256): f00999bdde165d8749b23b04c3825c9c0152bd9ee2f6197b1b1b202a814a09bf

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.